Continue

Motorista de escolta de cargas indivisíveis excedentes

Ref.: Processo n° 165.801/DER/1978 . Regulamenta os serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes em peso e ou dimensões. O ENGENHEIRO OSCAR AMADO ZEBALLOS, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Artigo 1° - Às empresas que o requererem, atendidos os requisitos desta Portaria e dispositivos legais pertinentes, poderá o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) conceder credenciamento, para a execução de serviços especializados de escolta a veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e ou dimensões, e de outras que, por sua periculosidade, dependam de autorização e escolta para o transporte nas rodovias estaduais. Artigo 2° - O credenciamento, concedido sempre a título precário, poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do DER, vedada qualquer indenização às empresas credenciadas. Artigo 3° - A habilitação ao credenciamento far-se-á através de requerimento dirigido ao Superintendente do DER e instruído com a seguinte documentação: a) prova de personalidade jurídica, por certidão dos atos constitutivos e alterações subsequentes, expedida por órgão competente e com prazo não superior a 90 dias, indicando obrigatoriamente como um dos objetivos da firma a exploração dos serviços especializados de escolta e constando um capital mínimo integralizado correspondente a 500 (quinhentos) salários-referência de que trata a lei n° 6.205/75; b) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF). Parágrafo único – As empresas que se habilitarem ao credenciamento para realizar serviços de escolta de seus próprios transportes ficam dispensadas da comprovação de que têm como um dos objetivos a exploração dos serviços especializados de escolta. Artigo 4° - Protocolado o requerimento com a documentação exigida no artigo anterior, após deferimento da Superintendência, será publicado no DOE o credenciamento da empresa requerente. Artigo 5° - A empresa credenciada deverá, no prazo de 30 dias, fazer prova da posse de veículo, tipo caminhoneta ou misto, a ser utilizado nos serviços de escolta. Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no cancelamento automático do credenciamento. Artigo 6° - Os veículos deverão atender às seguintes especificações: a) pintura na cor laranja, zebrada em preto, até à meia altura da carroceria, com faixas de 0,15 m (quinze centímetros), medidas na horizontal, inclinadas de 45° (quarenta e cinco graus), da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com o respectivo modelo (anexo I); b) suportes para a fixação de bandeiras, colocados nas extremidades dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação de 30° (trinta graus) em relação à vertical; c) identificação pela inscrição do nome da empresa, em letras pretas, dentro de um retângulo, com as dimensões mínimas de 0,50 m (cinqüenta centímetros) de largura, por 0,30 m (trinta centímetros) de altura e pintado na cor branca, nas portas dianteiras; d) material de combate a incêndio, constituído de, no mínimo, 2 extintores de 4 Kg cada um, carregados com gás carbônico ou pó químico, além do normal do veículo; e) 4 cones de segurança, de borracha ou similar, para sinalização, pintados com faixas brancas e laranja de 0,10m (dez centímetros) cada uma, em tinta refletora e com altura mínima de 0,50 m (cinqüenta centímetros); f) 2 placas metálicas refletivas, com os dizeres: “VEICULOS NA PISTA”, que deverão ser acopladas a cavaletes ou ao veículo de escolta, nas medidas de 0,80m (oitenta centímetros) por 0,40 m (quarenta centímetros), escritas com letras pretas, em fundo branco, de acordo com o respectivo modelo (anexo II); g) 4 bandeiras de tecido, na cor vermelha e nas dimensões de 0,50m (cinqüenta centímetros) de altura por 0,60m (sessenta centímetros) de comprimento; h) sistema de “pisca-alerta”, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente como sistema de luzes direcionais; i) mínimo de 4 dispositivos portáteis, destinados à sinalização da pista, em caso de emergência, e que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo, dotados de luzes intermitentes, na cor amarelo-âmbar, com pulsações mínimas entre 70 e 120 por minuto, com visibilidade mínima a 250 (duzentos e cinqüenta metros), em condições atmosféricas normais; j) mínimo de 2 (dois) cavaletes portáteis, desmontáveis, com suporte para colocação dos dispositivos mencionados nos itens f e i deste artigo, consistindo em 2 (duas) tábuas horizontais de 0,20 m (vinte centímetros) de largura por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, espaçadas verticalmente de 0,60 m (sessenta centímetros) de centro a centro, com o bordo superior da tábua de cima a uma altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do nível da rodovia, pintadas com faixas, nas cores laranja e branca e com largura de 0,10m (dez centímetros) cada, formando um ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) com a horizontal, de acordo com o respectivo modelo (anexo III). Artigo 7° - A vistoria do veículo e dos equipamentos deverá ser feita pela Divisão de Administração de Patrimônio da Diretoria Técnica do DER – DMT/D.T. Artigo 8° - Após a vistoria, será emitido, para cada veículo aprovado, o competente certificado de vistoria, de acordo com o modelo (anexo IV), a ser exibido quando o exigirem os agentes do órgão de trânsito. Artigo 9° - A vistoria será renovada anualmente, de preferência à época do licenciamento do veículo. Artigo 10 - Não será renovado o certificado de vistoria para veículo com mais de 6 anos de fabricação. Artigo 11- Os acréscimos ou substituições da frota dependerão de autorização expressa do DER. Artigo 12 - É da competência da Assessoria de Segurança – AST/DT, e da Divisão de Administração – DMT/DT, da Diretoria Técnica do DER, respectivamente, a manutenção atualizada do cadastro das empresas credenciadas e do cadastro dos veículos. Artigo 13 - O motorista do veículo deverá usar uniforme tipo “safari” (jaqueta e calça), na cor laranja, dispondo de cinto e braçadeira de material refletivo, para uso à noite, em casos de emergência, de acordo com o respectivo modelo (anexo V). Artigo 14 - As empresas credenciadas só poderão executar serviços de escolta, nas condições fixadas pelas “Permissões Especiais” de Trânsito, conforme Tabela para Dimensionamento e Qualificação da Escolta (Anexo VI). Artigo 15 - A transferência do contrato da empresa credenciada deverá ser comunicada ao DER. Artigo 16 - Para efeito de cobrança dos serviços de escolta, deverão as empresas observar os valores constantes da tabela do anexo VII. Artigo 17 – Integram a presente Portaria os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII. Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário, a Portaria SUP/DER-027-22/06/81, Portaria SUP/DER-060-27/11/81 e Portaria SUP/DER-033-12/08/83. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e três de maio de 1985. ENG° OSCAR AMADO ZEBALLOS SUPERINTENDENTE Publicada no D.O. de 11/06/1985 Ver Portaria(s): SUP/DER-027-22/06/1981 SUP/DER-060-27/11/1981 SUP/DER-033-12/08/1983 SUP/DER-010-06/02/1987SUP/DER-122-26/12/1989SUP/DER-120-20/11/1996SUP/DER-032-29/05/2012SUP/DER-070-03/10/2012 A Polícia Rodoviária Federal é responsável pela regulamentação do credenciamento e fiscalização das empresas que realizam os serviços especializados de escolta. Regra geral, a escolta é necessária para veículos transportadores de cargas: superdimensionadas; indivisíveis; excedentes em peso; excedentes em dimensões; outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais. A escolta de cargas é a medida administrativa que regula a circulação de veículos em condições especiais de trafegabilidade, com aplicação de recursos como veículos e efetivo, que poderá ser exercida em conjunto com empresas especializadas e devidamente credenciadas para escolta dos conjuntos transportadores, que carregam as cargas indivisíveis e/ou superdimensionadas em peso e/ou dimensões. A quantidade de veículos de escolta de empresas credenciadas e a necessidade de presença da PRF neste tipo de transporte é determinada por norma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que utiliza como parâmetro para tal, as dimensões dos veículos/cargas. Segundo regulação do DNIT, a carga excedente/indivisível/superdimensionada é carga unitária, representada por uma única peça estrutural ou por um conjunto de peças fixadas por rebitagem, solda ou outro processo, para fins de utilização direta como peça acabada ou ainda, como parte integrante de conjuntos estruturais de montagem ou de máquinas ou equipamentos e que pela sua complexidade, só possa ser montada em instalações apropriadas. A empresa interessada no credenciamento deve atender e cumprir todos os requisitos necessários quanto a documentação, veículos, motoristas e equipamentos de segurança dispostos na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Para isso, a empresa que deseja ser credenciada, deverá entrar em contato com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, no estado correspondente, para dar entrada no processo de credenciamento e protocolar a documentação necessária. Execução dos Serviços sem a Presença da PRF As escoltas que, devido aos pesos e dimensões específicas, não necessitem de acompanhamento de viatura operacional da PRF, devem seguir o disposto no Título III, Capítulo I “Da Execução do Serviço de Escolta pela Empresa de Escolta” da Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Em todos os serviços de escolta em que não for exigida a presença da PRF, as empresas credenciadas deverão prestar informações à PRF antes do início do deslocamento. A ausência de comunicação do deslocamento é irregularidade prevista na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Execução dos Serviços com a Presença da PRF Quando for exigida a realização de escolta conjunta entre a escolta credenciada e a escolta da PRF, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo II “Com Escolta Dedicada da PRF” da Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Em todos os serviços de escolta em que for exigido a presença da PRF, as empresas credenciadas deverão providenciar a solicitação dos serviços, seguindo as regras estabelecidas na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. As solicitações de escolta da PRF poderão ser acompanhadas por meio dos links: Formulários para Prestação dos Serviços Normas Reguladoras dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas Relação de Empresas Credenciadas pela PRF A relação das empresas credenciadas pela PRF poderá ser consultada por meio do link Relação de Empresas Credenciadas pela PRF. Tarifas dos Serviços de Escolta Tipo de Serviço Preço Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (01 km/h – 30 km/h, conforme velocidade prevista na AET) R$ 16,07 Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (31 km/h – 60 km/h, conforme velocidade prevista na AET) R$ 6,77 Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (acima de 60km/h, conforme velocidade prevista na AET) R$ 5,55 Credenciamento de empresa de escolta de carga superdimensionada R$ 1.220,64 Vistoria de veículos de escolta de carga superdimensionada R$ 152,58 Teste de verificação de conhecimento para motorista de escolta de carga superdimensionada R$ 152,58 Prazos excepcionais durante o estado de emergência em saúde pública - COVID 19 Assunto Descrição Providências Fiscalização Licenças de motorista de escolta (LME) vencidos a partir de 01/02/2020 A fiscalização da validade das LMEs será retomada normalmente a partir do dia 10/05/2022. Certificado de vistoria de veículos novos Emissão de Certificado de Vistoria de Veículo de Escolta (CVVE) de veículos novos (zero km) não registrados e licenciados. A partir de 10/05/2022 deverá ser adotado o procedimento padrão preconizado pela Portaria Normativa PRF, para veículos novos não registrados e licenciados, ou seja, não haverá emissão de CVVE emergencial. A Transremoção é uma empresa que se destaca pela sua expertise no mercado em lidar com cargas mais complexas como as excedentes e indivisíveis. Por se tratarem de um tipo de carga que requer uma atenção mais específica em alguns detalhes importantes, é fundamental a compreensão de alguns fatores como licenças especiais, escoltas e a participação da Polícia Rodoviária Federal dentro dos trâmites de operação. Licenças Especiais Para que possa ser realizado o transporte de cargas indivisíveis, é necessária a obtenção de uma AET – Autorização Especial de Transporte, um documento obrigatório que tem validade de 90 dias para veículos especiais, ou de até 1 ano para os modelos comuns de veículos que fazem esse tipo de transporte. A AET deve ser solicitada pelo site do DNIT e tem possibilidade de renovação. As dimensões e limites do veículo também devem respeitar critérios específicos, conforme abaixo: Comprimento total: 30 metros; Largura total: 3,20 metros; Altura total: 4,40 metros; Peso bruto total combinado: 57 toneladas. Respeitados esses critérios, eles têm autorização para circular em rodovias federais do amanhecer ao pôr do sol, sendo o transporte noturno permitido em condições específicas, como as rodovias possuírem diversas pistas e ter uma separação física entre elas. Escoltas Contratadas Além das licenças especiais, a escolta também é parte essencial do processo para garantir a segurança durante o transporte de cargas indivisíveis. A escolta de cargas é uma medida administrativa que regulamenta a circulação de veículos especiais, com aplicação de recursos e veículos, podendo ser realizada em conjunto com empresas credenciadas. A quantidade de veículos de escolta e a necessidade da presença da PRF são determinadas por normas do DNIT, baseadas nas dimensões das cargas. A carga excedente/indivisível/superdimensionada é definida como carga unitária complexa. Para credenciamento, a empresa deve atender requisitos da Portaria Normativa PRF nº 24/2023, protocolando a documentação na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Participação da Polícia Rodoviária Federal Quanto aos serviços sem a presença da PRF, as empresas credenciadas devem seguir o Título III, Capítulo I da Portaria Normativa PRF nº 24, comunicando à PRF antes do deslocamento. A ausência de comunicação configura irregularidade. Em casos com a presença da PRF, os procedimentos do Capítulo II da mesma portaria devem ser seguidos, com solicitação de serviços conforme as regras estabelecidas. Estudo de viabilidade, com checagem prévia do percurso e suas interferências e dificuldades Sendo uma empresa comprometida com a excelência e conformidade, a Transremoção se destaca em todas as etapas de cada processo que envolve a segurança e o cumprimento das leis visando um atendimento eficiente e de alta qualidade. Entre em contato e saiba como podemos atender às suas necessidades logísticas de forma especializada e segura. O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 20, V da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, o Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a Resolução nº 01, de 8 de janeiro de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Portaria nº 1.070, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 08650.010223/2022-56, resolve: Art. 1º Aprovar e instituir: I – o Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas, na forma do Anexo; II – o Conteúdo para o Teste de Verificação de Conhecimento dos Motoristas de Escolta; III – o Requerimento de Credenciamento com Termo de Responsabilidade para Habilitar-se à Prestação dos Serviços de Escolta; IV – o Modelo de Pintura para Veículos de Escolta; V – o Modelo de Inscrição nas Portas; VI – o Modelo de Termo de Vistoria do Veículo de Escolta; VII – o Requerimento de Licença de Motorista de Escolta; VIII – o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais; IX – o Requerimento de Escolta Dedicada da PRF; X – o Mapeamento dos Trechos para Execução de Escolta de Cargas Indivisíveis; e XI – Check list de apoio à fiscalização. Parágrafo único. Os documentos instituídos no caput deverão ser disponibilizados para consulta no portal eletrônico gov.br da PRF. Art. 2º Ficam revogadas a: I – Portaria Normativa nº 43, de 29 de julho de 2015 (BS nº 45/2015), que atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas; II – Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016 (SEI Nº 1408804), que atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, que dependam de Autorização Especial de Trânsito (AET) e escolta especial para transitar em rodovias e estradas federais e dá outras providências; e III – Portaria Normativa nº 167, de 13 de outubro de 2017 (SEI nº 8623238), que aprova a Nota Técnica nº 8/2017 da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte – DFT, que estabelece procedimentos para comunicação e solicitação dos serviços de escolta de cargas superdimensionadas. Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Segurança Viária da Polícia Rodoviária Federal (CGSV/PRF). Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2022. SILVINEI VASQUES Clique para ler na íntegra → Fonte: Diário Oficial da União I - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria C e capacitado no Curso de Treinamento Específico para condutores rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos conforme estabelecido pela Resolução nº 91 de 04 de maio de 1999 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha substituí-la; II - possuir vínculo empregatício com Empresa credenciada pelo DPRF; III - ser aprovado no Teste de Verificação de Conhecimento e Teste Prático a ser ministrado pela Comissão de Escolta. § 1º. A validade da Carteira de Motorista de Escolta será de dois anos e, para ser renovada, o Motorista de Escolta será submetido ao Teste de Verificação de Conhecimento e Teste Prático sobre a legislação pertinente a ser ministrado pela Comissão de Escolta. § 2º. Reprovado no Teste de Verificação de Conhecimento ou no Teste Prático, o Candidato e/ou Motorista de Escolta, somente será aceito para novos Testes, após um prazo mínimo de trinta dias. § 3º. O curso para os candidatos a Motorista de Escolta será ministrado pelas Empresas credenciadas, Associações, Sindicatos e afins, cujo currículo mínimo será fornecido pelo DPRF. Notícia » 30/01/2023 Dentre outros assuntos a PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 aprova e institui o Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas, o conteúdo para o Teste de Verificação de Conhecimento dos Motoristas de Escolta, o Requerimento de Credenciamento com Termo de Responsabilidade para habilitar-se à Prestação dos Serviços de Escolta, o Modelo de Pintura para Veículos de Escolta, o Modelo de Inscrição nas Portas, o Modelo de Termo de Vistoria do Veículo de Escolta, o Requerimento de Licença de Motorista de Escolta, o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, o Requerimento de Escolta Dedicada da Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Mapeamento dos Trechos para Execução de Escolta de Cargas Indivisíveis, o Check list de apoio à fiscalização. Confira abaixo para que limites de peso e/ou dimensões o trânsito do conjunto transportador, transportando cargas indivisíveis em rodovias federais, depende de prévio Requerimento de Escolta Dedicada da Polícia Rodoviária Federal (PRF): A Polícia Rodoviária Federal é responsável pela regulamentação do credenciamento e fiscalização das empresas que realizam os serviços especializados de escolta. Regra geral, a escolta é necessária para veículos transportadores de cargas: superdimensionadas; indivisíveis; excedentes em peso; excedentes em dimensões; outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais. A escolta de cargas é a medida administrativa que regula a circulação de veículos em condições especiais de trafegabilidade, com aplicação de recursos como veículos e efetivo, que poderá ser exercida em conjunto com empresas especializadas e devidamente credenciadas para escolta dos conjuntos transportadores, que carregam as cargas indivisíveis e/ou superdimensionadas em peso e/ou dimensões. A quantidade de veículos de escolta de empresas credenciadas e a necessidade de presença da PRF neste tipo de transporte é determinada por norma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que utiliza como parâmetro para tal, as dimensões dos veículos/cargas. Segundo regulação do DNIT, a carga excedente/indivisível/superdimensionada é carga unitária, representada por uma única peça estrutural ou por um conjunto de peças fixadas por rebitagem, solda ou outro processo, para fins de utilização direta como peça acabada ou ainda, como parte integrante de conjuntos estruturais de montagem ou de máquinas ou equipamentos e que pela sua complexidade, só possa ser montada em instalações apropriadas. A empresa interessada no credenciamento deve atender e cumprir todos os requisitos necessários quanto a documentação, veículos, motoristas e equipamentos de segurança dispostos na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Para isso, a empresa que deseja ser credenciada, deverá entrar em contato com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, no estado correspondente, para dar entrada no processo de credenciamento e protocolar a documentação necessária. Execução dos Serviços sem a Presença da PRF As escoltas que, devido aos pesos e dimensões específicas, não necessitem de acompanhamento de viatura operacional da PRF, devem seguir o disposto no Título III, Capítulo I “Da Execução do Serviço de Escolta pela Empresa de Escolta” da Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Em todos os serviços de escolta em que não for exigida a presença da PRF, as empresas credenciadas deverão prestar informações à PRF antes do início do deslocamento. A ausência de comunicação do deslocamento é irregularidade prevista na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Execução dos Serviços com a Presença da PRF Quando for exigida a realização de escolta conjunta entre a escolta credenciada e a escolta da PRF, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo II “Com Escolta Dedicada da PRF” da Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. Em todos os serviços de escolta em que for exigido a presença da PRF, as empresas credenciadas deverão providenciar a solicitação dos serviços, seguindo as regras estabelecidas na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023. As solicitações de escolta da PRF poderão ser acompanhadas por meio dos links: Formulários para Prestação dos Serviços Normas Reguladoras dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas Relação de Empresas Credenciadas pela PRF A relação das empresas credenciadas pela PRF poderá ser consultada por meio do link Relação de Empresas Credenciadas pela PRF. Tarifas dos Serviços de Escolta Tipo de Serviço Preço Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (01 km/h – 30 km/h, conforme velocidade prevista na AET) R$ 16,07 Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (31 km/h – 60 km/h, conforme velocidade prevista na AET) R$ 6,77 Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (acima de 60km/h, conforme velocidade prevista na AET) R$ 5,55 Credenciamento de empresa de escolta de carga superdimensionada R$ 1.220,64 Vistoria de veículos de escolta de carga superdimensionada R$ 152,58 Teste de verificação de conhecimento para motorista de escolta de carga superdimensionada R$ 152,58 Prazos excepcionais durante o estado de emergência em saúde pública - COVID 19 Assunto Descrição Providências Fiscalização Licenças de motorista de escolta (LME) vencidos a partir de 01/02/2020 A fiscalização da validade das LMEs será retomada normalmente a partir do dia 10/05/2022. Certificado de vistoria de veículos novos Emissão de Certificado de Vistoria de Veículo de Escolta (CVVE) de veículos novos (zero km) não registrados e licenciados. A partir de 10/05/2022 deverá ser adotado o procedimento padrão preconizado pela Portaria Normativa PRF, para veículos novos não registrados e licenciados, ou seja, não haverá emissão de CVVE emergencial.